Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1665/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12872/2013
PROTOCOLO	: 1434929
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 25/2013
EMPRESAS ADJUDICADAS	: CLINICA NUTRICIONAL LTDA E AÇOUGUE E MERCEARIA TAMANDARÉ LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2013
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS SUPLEMENTARES.
VALOR INICIAL	: R$ 100.205,30
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGAL E REGULAR. 1ª FASE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 25/2013 (1ª fase) e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 25/2013 (1ª fase), celebrada entre o Município de Sidrolândia/MS e as empresas adjudicadas: Clinica Nutricional Ltda e Açougue e Mercearia Tamandaré Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito municipal.

O objeto da licitação é o registro de preços para aquisição de alimentos suplementares.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou Análise ANC n. 10807/2013 entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 12758/2013, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a” do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a

documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 25/2013 (1ª fase), celebrada entre o Município de Sidrolândia/MS e as empresas adjudicadas: Clinica Nutricional Ltda e Açougue e Mercearia Tamandaré Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 25/2013 (1ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar as contratações decorrentes;

4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs